

*Sigfis em 02/04/18*

**CONTRATO Nº 009/2018/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, e a empresa **CEMES CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **CEMES CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.198.619/0001-98, com sede na Rua Quarenta e Um, Nº 392, Sala 801 a 807, Vila Santa Cecília, Volta Redonda-RJ, CEP 27.261-240, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLÁUDIA RESENDE PEREIRA MIRANDA SEPULVEDA**, portadora da carteira de identidade nº 52.49056-0, expedida pelo CRM-RJ, e do CPF nº 967.154.647-15, residente e domiciliada na cidade de Volta Redonda, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0412/2017/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, e pelas cláusulas e condições seguintes:

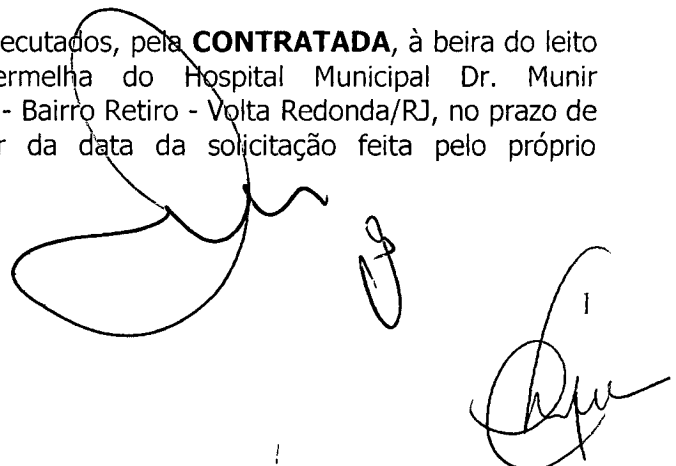
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados para realização de exame de **ELETROENCEFALOGRAMA NA BEIRA DO LEITO**, em pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS/MS, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/FMS/SMS/PMVR** proposta da **CONTRATADA** às fls. 191, constante do Processo Administrativo nº 0412/2017/SMS/PMVR, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
01	25	Exame de eletroencefalograma na beira do leito.	750,00	18.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>18.750,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados, pela **CONTRATADA**, à beira do leito no Centro de Tratamento Intensivo e Sala Vermelha do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, na Avenida Jaraguá, nº 1020 - Bairro Retiro - Volta Redonda/RJ, no prazo de até quarenta e oito (48) horas, contados a partir da data da solicitação feita pelo próprio **HMMR/SMS/PMVR**;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** a execução dos serviços, os quais serão de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os laudos dos exames deverão ser entregues, pela **CONTRATADA**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua realização;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os equipamentos necessários para realização dos serviços/exames serão de responsabilidade/propriedade da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência dele na linha dos serviços contratados;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

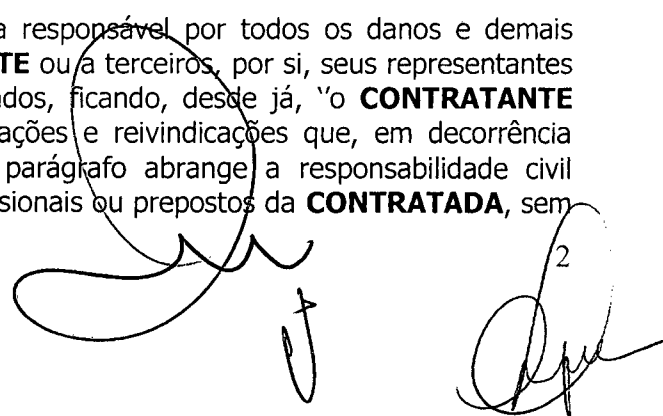
- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os profissionais que compõem a equipe técnica da **CONTRATADA** deverão comprovar os títulos de especialistas registrados em órgãos competentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one with the number '2' next to it.

prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, através do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

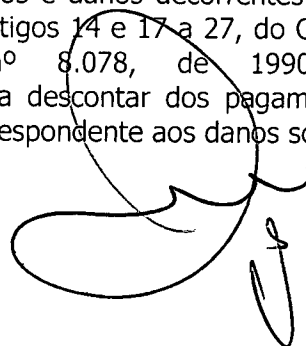
#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelasmensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização do **CONTRATANTE**, efetuada pelo Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **HMMR/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/FMS/SMS/PMVR**, deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;


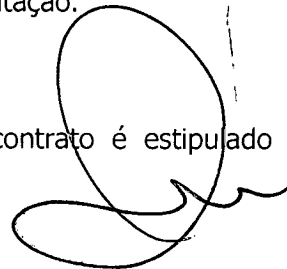


3  


- 4- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6- Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços;
- 7- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 8- Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/FMS/SMS/PMVR** neste Contrato;
- 9- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10- Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12- Notificar ao **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 13- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 18.750,00** (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).



A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor unitário do procedimento, conforme expresso no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão (Média e Alta Complexidade) do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fonte de Recurso 20, Despesa nº 50.01.10.302.1014.4677.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000366, de 09/03/2018), a importância de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

A **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

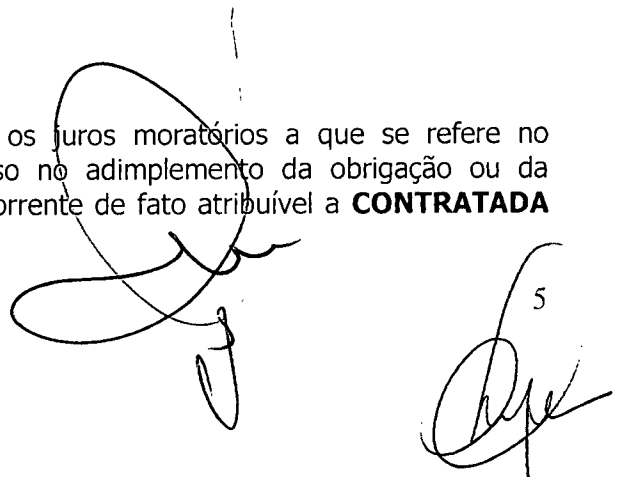
Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Primeiro não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);



5

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES:**

O preço unitário do serviço será fixo e irrevogável em conformidade com a legislação vigente durante o prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, por motivos injustificados, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de servidor(es) por ela nomeada(s), que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Abrange a competência de fiscalização do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and smaller initials on the left and right.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1%(um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/FMS/SMS/PMVR** ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

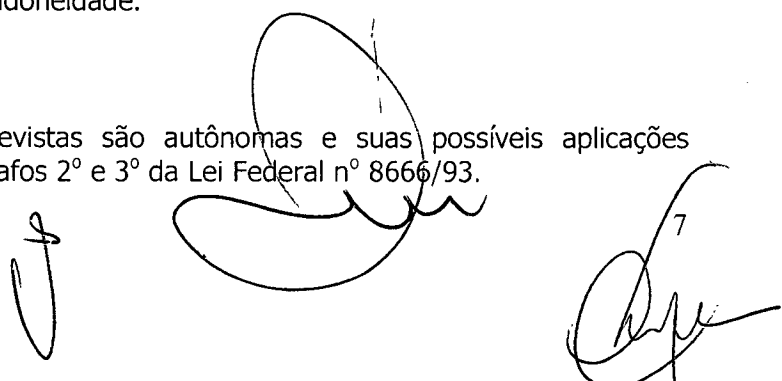
- 1) Advertência;
- 2) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão do direito de licitar com a Administração, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.



Handwritten signatures and initials, including a large signature in the center and smaller ones to the left and right, some with a circled number '7'.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

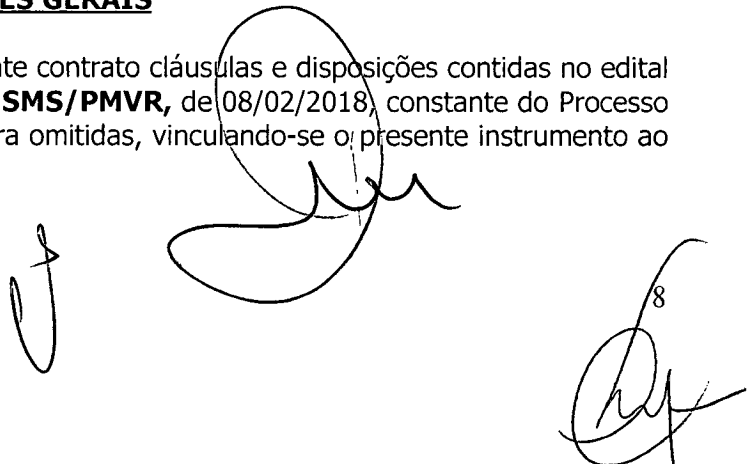
A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018/FMS/SMS/PMVR**, de 08/02/2018, constante do Processo Administrativo nº 0412/2017/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and smaller ones on the left and right.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

19- MARÇO 2018

  
\_\_\_\_\_  
**ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**  
P/FMS/SMS/PMVR

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIA RESENDE PEREIRA MIRANDA SEPULVEDA**  
P/Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**ARLETE CORTY DA SILVA FARIA**

  
\_\_\_\_\_  
**MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA**



Cartório do 2º Ofício  
Rua 1º de Maio, nº 95 - Aterrado - Volta Redonda - RJ 090365  
AA483290

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de: CLAUDIA RESENDE PEREIRA

CLAUDIA RESENDE PEREIRA

Volta Redonda, 19/03/2018 - 15:57:34

A (test): [assinatura] da Verba de

ARISSA ALMEIDA DOS SANTOS - Adv. Secretária - Matr. 11.998

2º Ofício

[assinatura]

Volta Redonda - RJ  
Cartório do 2º Ofício  
Rua 1º de Maio, nº 95 - Aterrado - Volta Redonda - RJ

Volta Redonda - RJ  
Cartório do 2º Ofício  
Rua 1º de Maio, nº 95 - Aterrado - Volta Redonda - RJ

U - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o débito dos valores no vencimento, o BANCO e a ENTIDADE CONTRATANTE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Volta Redonda, RJ, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.
MAYKORRANGE BA
PREFEITURA
Nome: Edson Ferreira de Souza
Cargo: Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:
Leandro Regina Pires
José Wilson de F. da S.
PREFEITURA
Nome: Nair de Lúcia Borja Chaves
Cargo: Secretária de Fazenda

Milene Paula de Souza Silva - Membro.

2. Esta Portaria torna sem efeito a Portaria Nº 020/2018 - SMS/PMVR.

3. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Volta Redonda, 20 de março de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 049/2018 -FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia os funcionários Marcelo de Moraes Pereira e Edson Mazza como fiscais dos Contratos nº 006/2018-FMS/SMS/PMVR e nº 005/2018- FMS/SMS/PMVR, constantes do Processo Administrativo nº 0983/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Nomear os funcionários Marcelo de Moraes Pereira -matrícula: 350966/PMVR e Edson Mazza- matrícula: 252786/PMVR como fiscais dos Contratos nº 006/2018- FMS/SMS/PMVR e nº 005/2018- FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e as empresas relacionadas abaixo, constantes do Processo Administrativo nº 0983/2017/FMS/SMS/PMVR.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, contrato nº 006/2018-FMS/SMS/PMVR;
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, contrato nº 005/2018-FMS/SMS/PMVR.

Volta Redonda, 21 de março de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 050/2018 -FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Prorroga o prazo da Comissão de Sindicância, com o objetivo de localizar o Processo Administrativo Nº 477/2012 - FMS/SMS/PMVR, e apurar responsabilidades relativas ao mesmo, de acordo com o disposto na Portaria nº 040/2018 - FMS/SMS/PMVR, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 1.819/83 e nº 2868/93 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 20 (vinte) dias, a contar de 07 de Abril de 2018, o prazo da Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para localizarem o Processo Administrativo Nº 477/2012 - FMS/SMS/PMVR e apurarem as responsabilidades relativas ao mesmo, de acordo com o disposto na Portaria nº 040/2018- FMS/SMS/PMVR, devendo apresentar relatório em, no máximo, 20 (vinte) dias.

- Lúcia Helena Bertholdo- matr.: 2021/SMS/EPDVR - Presidente;
Shenise Gomes Quintino de Azevedo- matr.: 63100/SMS/COHAB - Membro;
Deborah Lemos da Silva - matr.: 402133/SMS/PMVR - Membro.

2. Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua Publicação.

Volta Redonda, 21 de março de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa H.F.ZAMORA BRINDES- EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais (caneta azul e pasta), para atender aos eventos do Centro Regional de Saúde do Trabalhador/SMS/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2018/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses
FUNDAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0018/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº007/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa MARCOS S. BIJDES - ME.

OBJETO: prestação de serviços de impressão de páginas, consistindo em locação de 08 (oito) impressoras, com fornecimento de peças, assistência técnica e suprimentos/ insumos, exceto papel.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4677.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000325, de 28/02/2018), no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 013/2018/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 159/2016/FMS/SMS/PMVR, relativo à conclusão da obra de construção da Unidade Básica de Saúde da Família São Sebastião.
DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2018.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0231/2015/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 009/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a CEMES CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA.

OBJETO: serviços técnico-profissionais especializados para realização de exame de eletroencefalograma na beira do leito.
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4677.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000366, de 09/03/2018), a importância de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0412/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 010/2018/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a CLÍNICA DE DIÁLISE VOLTA REDONDA LTDA.

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCALIS (MSF nº 2103 e 2203 de 2018)
RECORRENTE: DIRETOR DO DMSF E INTERESSADA: IGREJA CRISTA MARXISTA PIREBITEIRAS ESPÍRITO SANTENSE. PAD: 021770017 - RECURSO Nº 9.225 - ACÓRDÃO 8.618 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERREIRAS - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - UNIDADE TRIBUTÁRIA - REQUERIMENTO - DEFERIMENTO. Anulados os resultados legais, com a concessão da UNIDADE TRIBUTÁRIA para o Templo de qualquer culto. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício deferido e fundamentado pela decisão que deu origem ao recurso de ofício, para que seja observado o acórdão do IPTU de 2017, para o imóvel de propriedade municipal nº 3.184.0729-020-2, situado na Rua Valdeci do Rio Branco nº 217 Bairro Jaguar Limpas - Volta Redonda.
RECORRENTE: DIRETOR DO DMSF E INTERESSADA: IGREJA CRISTA MARXISTA PIREBITEIRAS ESPÍRITO SANTENSE - PAD: 021770017 - RECURSO Nº 8.728 - ACÓRDÃO 8.620 - RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - UNIDADE TRIBUTÁRIA - REQUERIMENTO - DEFERIMENTO. Anulados os resultados legais, com a concessão da UNIDADE TRIBUTÁRIA para o Templo de qualquer culto. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício, para que seja observado o acórdão do IPTU de 2017, para o imóvel de propriedade municipal nº 1.155.0058-000-2 situado na Rua Argemiro nº 80, Bairro Vila Americana da Propriedade da requerente.
RECORRENTE: CLAUDIONET ALVES DOS SANTOS - PAD: 000007018 - RECURSO Nº 8.338 - ACÓRDÃO 8.621 - RELATOR: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO - EMENTA: ISS - FIDO TRIMESTRAL - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECONHECIMENTO DO TRIBUTO. AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - REFATAMENTO DO CRÉDITO, a taxa de enquadramento de ISS - FIDO TRIMESTRAL, legítima e ação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso de ofício, julgando procedente o auto de infração com redução do crédito conforme artigo 155 do art. 152, II - ALÍQUOTA DE 15% (15%) em nome de LEM (L00171) correspondente a valor de R\$ 47,85 (quarenta e sete e sete milis e setenta e cinco centesavos), voto contrário a quinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco centesavos em nome de LEM (L00171) correspondente a valor de R\$ 47,85 (quarenta e sete e sete milis e setenta e cinco centesavos), voto contrário a quinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco centesavos em nome de LEM (L00171) correspondente a valor de R\$ 47,85 (quarenta e sete e sete milis e setenta e cinco centesavos).
RECORRENTE: DIRETOR DO DMSF E INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - PAD: 110009018 - RECURSO Nº 8.708 - ACÓRDÃO 8.622 - RELATOR: MÁRIO OLÍMPIA FERREIRA DIAS - EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECONHECIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Concedido nos autos o não reconhecimento de crédito tributário no Município de Volta Redonda - RJ, improcedente e o Auto de Infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício julgando improcedente o auto de infração, não caracterizado o não cumprimento do dever de pagar no Município de Volta Redonda.
RECORRENTE: DIRETOR DO DMSF E INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - PAD: 110009018 - RECURSO Nº 8.708 - ACÓRDÃO 8.622 - RELATOR: MÁRIO OLÍMPIA FERREIRA DIAS - EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECONHECIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Concedido nos autos o não reconhecimento de crédito tributário no Município de Volta Redonda - RJ, improcedente e o Auto de Infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício, para que seja observado o acórdão do IPTU de 2017 para as inscrições nºs 1.088.0020-004-4, 1.088.0020-000-0, 1.088.0020-004-9, 1.088.0020-006-5, 1.088.0020-007-3 e 1.088.0020-002-2, situadas na Avenida Paula de Friaes, nº 74, Bairro Alameda - Volta Redonda - RJ, sendo o benefício concedido a partir da data de expedição do imóvel.
RECORRENTE: DIRETOR DO DMSF E INTERESSADA: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VOLTA REDONDA - PAD: 0100050011 - RECURSO Nº 9.348 - ACÓRDÃO 8.624 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA AUGUSTO DE FREITAS - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - UNIDADE TRIBUTÁRIA - DEFERIMENTO. Processo de inscrição tributária em nome de proprietária de entidade religiosa, ulçado em acordo com suas atribuições legais, com a concessão da UNIDADE TRIBUTÁRIA para Templo de qualquer culto. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício, para que seja observado o acórdão do IPTU de 2017 para as inscrições nºs 1.088.0020-004-4, 1.088.0020-000-0, 1.088.0020-004-9, 1.088.0020-006-5, 1.088.0020-007-3 e 1.088.0020-002-2, situadas na Avenida Paula de Friaes, nº 74, Bairro Alameda - Volta Redonda - RJ, sendo o benefício concedido a partir da data de expedição do imóvel.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 048/2018 - SMS/PMVR

EMENTA: Constitui Comissão de Sindicância para apurar os fatos ocorridos na Unidade de Pronto Atendimento - CAIS Aterrado, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 1.819/83 e nº 2.712/91 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apurar os fatos ocorridos na Unidade de Pronto Atendimento - CAIS Aterrado, referente ao atendimento do paciente Leandro Silva de Resende Simões, ocorrido na unidade em 11/01/2018, devendo concluir os trabalhos e apresentar relatório em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Raniery Ávila de Oliveira - Presidente;
Gisele Pires de Souza Lorandes - Membro;

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde